

Mapa dos quadros do pessoal a que se refere o artigo 4.º

Unidades	Designações	Categorias
QUADRO INSPECTIVO		
I — Serviço de Inspeção		
(Pessoal dos quadros aprovados por lei)		
1	Inspector	H
2	Subinspectores	J
II — Serviço de Fiscalização		
(Pessoal contratado)		
3	Chefes de brigada	L
4	Fiscais de 1.ª classe	M
7	Fiscais de 2.ª classe	N
28	Fiscais de 3.ª classe	O
QUADRO ADMINISTRATIVO		
(Pessoal dos quadros aprovados por lei)		
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
1	Terceiro-oficial	Q
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe...	S
1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe...	U
QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS		
(Pessoal assalariado)		
2	Serventes de 2.ª classe	Z"

Decreto-Lei n.º 41/77/M

de 22 de Outubro

Com a extinção das Juntas de Saúde do Ultramar e de Recurso do Ex-Ministério da Cooperação, operada pelo Decreto-Lei n.º 62/77, de 24 de Fevereiro, ficaram os funcionários dos quadros do território de Macau, aquando em Portugal, no gozo de licença disciplinar, graciosa, ou qualquer outra situação legal, privados do direito de a elas poderem recorrer quando eventualmente ali adoeçam.

Sendo necessário resolver o problema com a devida urgência, justo seria que se procurasse o mecanismo e apoios legais possíveis que permitissem obviar esses inconvenientes;

Obtido o acordo do Ministério da Administração Interna e ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários do território de Macau, que se encontram em Portugal, em situação legal e eventualmente af adoeçam, poderão requerer a sua apresentação à Junta de Saúde do Ministério da Administração Interna, nos termos regulamenta-

res (através da Secretaria de Estado de Integração Administrativa).

Art. 2.º — 1. A Junta de Saúde referida no artigo anterior terá, em relação a estes funcionários, a seguinte competência:

- Arbitrar licença por doença até 90 dias;
- Atestar doença e conceder tratamento ao abrigo dos artigos 305.º a 308.º do E. F. U., até ao máximo de 180 dias;
- Emitir parecer nos casos de incapacidade temporária ou definitiva.

2. As concessões previstas nas alíneas a) e b) serão homologadas pela entidade competente do Ministério da Administração Interna.

3. Os casos previstos na alínea c) deverão ser apreciados juntamente com todo o processo clínico pela Junta de Revisão de Macau, cujo parecer será submetido à homologação do Governador.

Art. 3.º As dúvidas surgidas quanto à interpretação e execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador, ouvido o chefe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 17 de Outubro de 1977.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 139/77/M

de 22 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de regulamentar a admissão no Corpo de Bombeiros;

Atendendo ao disposto na Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, que põe em execução as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial;

Sob proposta do Comando do Corpo de Bombeiros e concordância do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo comandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 2.º É revogado o Capítulo II do Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**CORPO DE BOMBEIROS****Regulamento de admissão**

Artigo 1.º A admissão de pessoal no Corpo de Bombeiros é realizada através da prestação do Serviço de Segurança Territorial.